



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**Edital de Chamamento Público n. 001/2021**

**Processo 29/2021**

**Dispensa de Licitação 11/2021**

**Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015.**

O Município de Marema, Estado de Santa Catarina, considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, comunica aos interessados que está procedendo Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o primeiro e segundo semestre de 2021.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **18 de maio de 2021, às 09h00min**, no departamento de compras, localizada na Rua José Gaspari, nº 69, centro, Marema, SC.

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constante do item 04 deste edital.

**2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**2.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015.

**2.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

**2.1.1.** O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

**2.2.1.** O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**2.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

**2.3.1.** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

**3.1.** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (modelo da Resolução FNDE n.º nº 4 de 02 de abril de 2015).

**3.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

O resultado da seleção será publicado em até cinco dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de dez dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

**3.3** - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será( ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

**3.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**3.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dois dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**4. PREVISÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS E VALORES DE REFERÊNCIA A SEREM ADQUIRIDOS PARA MERENDA ESCOLAR NO ANO DE 2019 – 1º E 2º SEMESTRE.**

**4.1.** A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos e estimados, com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do Município.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
01	<b>Alface crespa, lisa ou americana</b> , bem formada e crescida, limpa e fresca, sem danos mecânicos, embaladas individualmente.	Und	800	1,94	1.552,00
02	<b>Alho</b> , selecionado, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos. <b>Embalagem de 1 kg.</b>	Kg	30	22,00	660,00
03	<b>Amendoim</b> , selecionado, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos com <b>embalagem de 1 kg.</b>	Kg	20	6,90	138,00
04	<b>Banana caturra</b> , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	Kg	800	2,75	2.200,00
05	<b>Banana prata</b> , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	Kg	600	3,22	1.932,00
06	<b>Batata doce</b> . De 1ª qualidade, tamanho médio, livre de defeitos, lavadas, sem danos mecânicos ou físicos.	Kg	180	2,00	360,00
07	<b>Brócolis</b> selecionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação adequado ao consumo, sem danos mecânicos.	Und	50	2,50	125,00
08	<b>Bergamota</b> . De 1ª qualidade, doce, casca de cor alaranjada, odor agradável.	Kg	200	2,00	400,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

09	<b>Beterraba</b> de 1ª qualidade, firme, tenra, sem brotação, razoavelmente macia, redondas de cor vermelho vivo (uniforme) e com pele lisa e lavadas, sem danos mecânicos ou físicos.	Kg	90	2,71	243,90
10	<b>Couve-flor</b> selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação adequado ao consumo, sem danos mecânicos.	Unid	50	3,00	150,00
11	<b>Caqui</b> , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação adequado ao consumo, sem danos mecânicos.	Kg	100	3,50	350,00
12	<b>Chuchu</b> , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação adequado ao consumo, sem danos mecânicos.	Kg	80	2,84	227,20
13	<b>Cenoura</b> , selecionada, de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, pele lisa e lavadas, sem danos mecânicos ou físicos.	Kg	80	2,80	224,00
14	<b>Feijão preto tipo I</b> – in natura, com características de sua variedade, sem nenhuma mistura, livre de resíduos e impurezas. Embalagem pacote de polietileno transparente <b>de 1kg</b> , resistente e sem rupturas, deve constar data da safra e validade.	Kg	100	5,69	569,00
15	<b>Goiaba</b> , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	Kg	100	2,99	299,00
16	<b>Laranja</b> , selecionada de 1ª qualidade, doce, casca de cor alaranjada, odor agradável, sem dano mecânico e físico.	Kg	300	2,00	600,00
17	<b>Limão</b> , selecionado, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	Kg	80	2,00	160,00
18	<b>Mandioca</b> de 1ª qualidade sem casca. Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas. Não poderá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto) além de coloração anormal (brancas com pontos amarelos escuro e/ou marrom). A embalagem deve estar intacta, em pacotes de polietileno transparente, resistente, sem rupturas, contendo rotulagem com data da fabricação e validade, bem como informações nutricionais do produto. As embalagens devem ser <b>de 1Kg</b> .	Kg	200	3,00	600,00
19	<b>Maracujá</b> , selecionada de 1ª qualidade, doce, casca de cor alaranjada, odor agradável, sem dano mecânico e físico.	Kg	80	4,50	360,00
20	<b>Milho verde em espiga</b> , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação adequado ao consumo, sem danos mecânicos.	Kg	500	3,97	1.985,00
21	<b>Milho para pipoca</b> , tipo 1, classe amarela. Acondicionada em embalagem de <b>1 kg</b> .	Kg	40	4,11	164,40
22	<b>Moranga cabutiá</b> , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	Kg	200	2,37	474,00
23	<b>Nectarina</b> , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação adequado ao consumo, sem danos	Kg	100	4,00	400,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

	mecânicos.				
24	<b>Repolho</b> branco de 1ª qualidade, fresco, sem manchas, impurezas e folhas extras, sem danos mecânicos ou físicos.	Kg	250	2,17	542,50
25	<b>Repolho roxo</b> de 1ª qualidade, fresco, sem manchas, impurezas e folhas extras, sem danos mecânicos ou físicos.	Kg	250	2,51	627,50
26	<b>Tempero verde</b> (50% salsa e 50% cebolinha), fresco, selecionado, de primeira qualidade, tamanho médio, sem danos mecânicos e físicos.	UN	100	1,62	162,00
27	<b>Tomate</b> , selecionado, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	KG	200	2,50	500,00
28	<b>Pêssego</b> , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação adequado ao consumo, sem danos mecânicos.	KG	100	3,99	399,00
29	<b>Vagem</b> , selecionado, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	KG	100	2,98	298,00
					16.702,50

**4.2.** Os produtos acima deverão ser entregues nas Unidades Escolares Municipais do Município de Marema, Santa Catarina, Núcleo Escolar Municipal e CEIM, de acordo com o programado e solicitado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação, a ser repassada pelos fornecedores.

**4.2.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 ANVISA)

**5. PERÍODO DE FORNECIMENTO:**

**5.1.** O período de fornecimento dos produtos será no 1º Semestre e 2º Semestre do Ano Letivo de 2021, de acordo com o cronograma de entrega efetuado pela Secretaria Municipal de Educação.

**6. DO PREÇO DE REFERÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO.**

**6.1.** De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução nº 38/09, os preços referências dos gêneros alimentícios compatíveis com vigentes no mercado, são os constantes da tabela acima (Item 4.1 deste Edital).

**7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

**7.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**7.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**7.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**7.4.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados neste título.

**7.5.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**7.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**7.7.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

## **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**8.1.** O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Vidal Ramos, antes da entrega programada para a provação da responsável técnica, avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

a) As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.

b) A não apresentação da amostra em desacordo com exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ ou da proposta.

c) As amostras serão analisadas pela secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de Avaliação, além das especificações descritas para cada item, antes da entrega do produto, que será analisado o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/ benefício do produto, cuja a análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

d) Independentemente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré-aprovadas em licitações anteriores, se houver.

### **9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.**

**9.1.** O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com o nº 01 e 02, conforme sugestão.

AO  
MUNICÍPIO DE MAREMA/SC  
EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2021.  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO  
MUNICÍPIO DE MAREMA/SC  
EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2021.  
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

### **10. PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado até dez dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal ou ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### **11. DA CONTRATAÇÃO.**

**11.1.** Declarado vencedor, Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias.

### **12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**12.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que tendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**12.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 – (ANVISA).

**12.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de seis meses;

**12.4.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela escola.

**13. PENALIDADES.**

**13.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**13.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

**14. FONTE DE RECURSO**

**14.1.** As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2016. Atividade: Aquisição de Merenda Escolar

**15. DOS RECURSOS.**

**15.1** Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso no prazo de três dias, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**16. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**16.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser entregue com Periodicidade de entrega semanal.

**16.2.** Cronograma de entrega dos alimentos:

ITEM	PRODUTO	SEMANAL	QUINZENAL	MENSAL	UNIDADE	TOTAL ANUAL
001	Alface crespa, lisa ou americana	X				
002	Alho			X		
003	Amendoim			X		
004	Banana caturra	X				
005	Banana prata	X				
006	Batata doce			X		
007	Brócolis		X			



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

008	Bergamota			X		
009	Beterraba		X			
010	Couve-flor	X				
011	Caqui	X				
012	Chuchu	X				
013	Cenoura	X				
014	Feijão preto tipo I	X				
015	Goiaba	X				
016	Laranja	X				
017	Limão	X				
018	Mandioca		X			
019	Maracujá			X		
020	Milho verde em espiga	X				
021	Milho para pipoca			X		
022	Moranga cabutiá			X		
023	Nectarina			X		
024	Repolho verde	X				
025	Repolho roxo	X				
026	Tempero verde		X			
027	Tomate	X				
028	Pêssego			X		
029	Vagem			X		

**17. ANEXOS.**

**17.1.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Minuta de Contrato

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Mural Publico, Secretaria Municipal de Educação, Site [www.marema.sc.gov.br](http://www.marema.sc.gov.br)

**18.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**18.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**18.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Marema/SC, na Secretaria Municipal de Administração e na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Jose Gaspari, 69, centro, Marema, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Marema/SC, 23 abril de 2021.

**Mauri Dal Bello**  
**Prefeito Municipal**

**Rosani Bussolaro**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021  
ANEXO I  
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE MAREMA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Jose Gaspari, 69, centro Marema, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.509.072/0001-56 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Mauri Dal Bello, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, , fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, lei federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, e tem base no Chamamento Público 01/2021, e conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2021, de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 01/2021.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto:
5. Unidade:
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

II - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

III - fiscalizar a execução do contrato;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Sempre que a CONTRATANTE modificar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE da nutricionista do Município de Marema e do Setor da Merenda Escolar que exercerão rigoroso controle, e, outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato vigorará na data da assinatura do presente até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

O **CONTRATANTE** designa como **Gestor e Fiscal deste Edital** o servidor Sr.<sup>a</sup> Rosani Bussolaro, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema(SC), ..... de ..... de 2021.

Mauri Dal Bello  
Prefeito Municipal  
Contratante

Rosani Bussolaro  
Gestor Fiscal do Contrato



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

---

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_